



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 680, de 1º de dezembro de 1992.

### Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1993/1995 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Mantena, para o triênio de 1993/1995, elaborado na forma da Lei, estima para o período as despesas de capital em Cr\$ 360.000.000.000,00 (trezentos e sessenta bilhões de cruzeiros).

**Art.2º.** Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, prevista no referido plano são assim distribuídos:

Receitas de Capital	
Operações de Crédito	Cr\$ 18.000.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 1.980.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 40.020.000.000,00
	Cr\$ 60.000.000.000,00

**Art.3º.** As despesas de capital, cuja realização fixa autorizada por esta Lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programados com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

**Art.4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais dos períodos serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração das receitas, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1994 e 1995, estimados a preço de 1993, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos da época.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1992, 49º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração